



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULO
DOCUMENTOS PROTESTOS E ANEXOS
Comarca de TOCANTÍNIA-TO
PROTOCOLO no LV 4101 FLS. 63 SOB O N° 461
REGISTRO no LV 4512 FLS. 114 SOB O N° 77
Tocantins TO., 16 de 02 de 20 11
Sandra Cristina Moreira Costa
Tabeliã

LEI N.º 125/98,

CARTÓRIO DO REG. DE PESSOA JURÍDICA
TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E
2º TABELIONATO DE NOTAS
Sandra Cristina Moreira Costa
Tabeliã
Comarca de Tocantínia - Tocantínia

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins***, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social ter direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO REG. DE PESSOA JURÍDICA
TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E
2º TABELIONATO DE NOTAS
Sandra Cristina Moreira Costa
Tabeliã
Comarca de Tocantínia - Tocantínia

automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeiras oficiais, em Conta Especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) Prefeitura Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - consta do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocantínia-TO.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicado em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência sociais, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

I - as transferências de recursos para a organização governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetido a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o valor de R\$ 60.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1998.

ESTADO DO TOCANTINS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO NO: <u>PLACAR</u>	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI MUNICIPAL Nº <u>125/1998</u>
☐	OUTROS: _____
Em <u>29/12/98</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
SERVIDOR MUNICIPAL	

Rubens Pereira de Araújo
Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS PROTESTOS E ANEXOS
Comarca de TOCANTÍNIA-TO
PROTOCOLO no LV 410 FLS. 63 SOB O Nº 46
REGISTRO no LV 410 FLS. 71 SOB O Nº 77
Tocantínia TO, 16 de 02 de 20 98
[Assinatura]
Sandra Cristina Moreira Costa
Tabeliã

CARTÓRIO DO REG. DE PESSOA JURÍDICA
TÍTULOS DOCUMENTOS, PROTESTOS E
2º TABELIONATO DE NOTAS
Sandra Cristina Moreira Costa
Tabeliã
Comarca de Tocantínia - Tocantínia